



PROCESSO N.º 719/06

PROTOCOLO N.º 9.050.085-6

PARECER N.º 366/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO INTERNACIONAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do artigo 108 do seu Regimento Escolar.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 845/2006 – GS/SEED, datado de 09 de junho de 2006, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha para análise e parecer deste Conselho, o protocolado em referência, por intermédio do qual a Direção de Programa Brasileiro do Colégio Internacional de Curitiba solicita alteração ao artigo 108, do Regimento Escolar do referido Estabelecimento de Ensino.

Às fls. 04, consta ofício n.º 15/2006, de 30 de maio de 2006, solicitando autorização para alteração do artigo 108 do atual Regimento Escolar do Colégio Internacional de Curitiba, com intuito de elevar a frequência mínima dos alunos para o índice de 90% (noventa por cento).

2. No mérito

A Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovada em 12/11/99, aduz, no artigo 10, que:

O regimento escolar disporá sobre direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, devendo estabelecê-los em consonância com os princípios constitucionais gerais e a legislação pertinente.

A LDB, Lei Federal n.º 9.394/96, expressa no artigo 24:

A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

....

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;



PROCESSO N.º 719/06

II - VOTO DA RELATORA

Com base na LDB, Lei Federal n.º 9.394/96, opinamos favoravelmente à alteração do artigo 108 do Regimento Escolar do Colégio Internacional de Curitiba, passando o índice de 75% (setenta e cinco por cento) para 90% (noventa por cento), como frequência mínima para aprovação de seus alunos.

A Instituição de Ensino tem autonomia para alterar seu Regimento Escolar, ficando delegado à Secretaria de Estado da Educação aprovar o Regimento Escolar do Estabelecimento, conforme o artigo 13, da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, 06 de outubro de 2006.